

**Projeto de Lei nº /2025**

Institui o Prêmio “Esporte nas escolas”, a ser concedido, anualmente, aos melhores estudantes atletas da educação básica pública de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Esporte nas escolas”, a ser concedido pelo Poder Público Municipal, anualmente, aos melhores estudantes atletas da educação básica pública, com bom desempenho escolar, e beneficiários do programa bolsa atleta do Município ou federal, bem como às escolas e redes de ensino públicas que se destacarem por experiências de promoção do esporte.

Art. 2º A escolha dos premiados será realizada por uma comissão especial, composta por representantes do Poder Público, por organizações da sociedade civil e especialistas nas áreas de atividades esportivas.

Art. 3º A comissão especial será responsável por receber e avaliar as indicações de candidatos ao Prêmio “Esporte nas escolas”, considerando critérios como desempenho esportivo, relevância da modalidade esportiva no contexto olímpico brasileiro e desempenho escolar.

Art. 4º Os premiados serão os melhores estudantes atletas da educação básica pública, com bom desempenho escolar, e beneficiários do programa Bolsa-Atleta instituído pela Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, ou beneficiários de programas federais, observada a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, bem como às escolas e redes de ensino públicas que se destacarem por experiências de promoção do esporte.

Art. 5º A premiação ocorrerá anualmente no dia 23 de junho, dia mundial do desporto olímpico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo concretizar o direito fundamental ao esporte, educação e lazer (art. 6º, CR/88 e art. 230, Lei Orgânica do Município de São Paulo), reconhecendo e fomentando a promoção do esporte educacional no âmbito do Município de São Paulo. O propósito primordial é reconhecer e premiar os talentos esportivos nas escolas públicas, com o objetivo de fomentar a prática esportiva dentro do contexto educacional, complementando o apoio já oferecido pelo programa Bolsa-Atleta ao esporte de alto rendimento.

É amplamente reconhecido e desejado que o entrelaçamento entre esporte e educação seja fortalecido, proporcionando experiências de formação integral que resultem em benefícios significativos tanto para o desenvolvimento acadêmico quanto para a prática esportiva dos alunos. Neste sentido, o foco não se restringe apenas aos desempenhos individuais, mas também abrange as iniciativas de promoção e coordenação esportiva em nível escolar e em toda a rede de ensino.

Os premiados serão os melhores estudantes atletas da educação básica pública, com bom desempenho escolar, e beneficiários do programa bolsa atleta do Município beneficiados com a Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, ou federal, de acordo com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, bem como às escolas e redes de ensino públicas que se destacarem por experiências de promoção do esporte.

Propomos a entrega do prêmio no dia 23 de junho, dia mundial do desporto olímpico¹, tal como previsto no art. 207, da Lei Geral do Esporte.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando em seu indispensável apoio e aprovação.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2023/06/senado-celebra-dia-mundial-do-desporto-olimpico>

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br